— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2013, que o Conselho adotou em 9 de julho de 2013 (11694/2013 — C7-0246/2013),

— Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0284/2013),

A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2013 visa inscrever no orçamento para 2013 o excedente do exercício de 2012, no valor de 1 023,3 milhões de euros;

B. Considerando que os principais componentes desse excedente são constituídos por 244,3 milhões de euros de subexecução da despesa, 719,1 milhões de euros de diferenças positivas resultantes da execução da receita e 59,9 milhões de euros de diferenças cambiais positivas;

C. Considerando que, do lado da receita, o acréscimo resulta principalmente de restituições e contribuições ligadas a acordos e programas da União (350 milhões de euros), de um aumento dos recursos próprios efetivamente cobrados em relação aos já orçamentados (231 milhões de euros) e de multas e juros de mora (159 milhões de euros),

D. Considerando que a subexecução da despesa ascende a 244 milhões de euros, dos quais 168 milhões de euros relativos a dotações do orçamento de 2012 e 76 milhões respeitantes a dotações transitadas de 2011,

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 3/2013, que é exclusivamente dedicado à orçamentação do excedente de 2012, num montante de 1 023,3 milhões de euros, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e da posição do Conselho sobre o mesmo;

2. Relembra que a aprovação do presente projeto de orçamento retificativo irá reduzir a quota-parte da contribuição baseada no RNB dos EstadosMembros para o orçamento da União e, por conseguinte, compensar parcialmente a sua contribuição para o financiamento do orçamento retificativo n.º 2/2013; salienta, por conseguinte, que os dois dossiês estão sujeitos a um calendário comum de adoção, visto estarem estreitamente ligados de um ponto de vista político;

3. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2013;

4. Encarrega o seu Presidente de declarar que o orçamento retificativo n.º 3/2013 foi definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

P7_TA(2013)0355

Mobilização do Fundo de Solidariedade da UE: inundações na Eslovénia, na Croácia e na Áustria, no outono de 2012

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2013, sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (COM(2013)0259 — C7-0116/2013 — 2013/2085(BUD))

(2016/C 093/41)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2013)0259 — C7-0116/2013),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ([1]), nomeadamente o ponto 26,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia ([2]),

— Tendo em conta a Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008 relativa ao Fundo de Solidariedade da União Europeia,

— Tendo em conta a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0283/2013),

1. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

2. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira

(O texto do anexo não é aqui reproduzido visto corresponder ao do ato final, Decisão 2013/714/UE).

P7_TA(2013)0356

Projeto de orçamento retificativo n.º 5/2013 — Intervenção do Fundo de Solidariedade na sequência das inundações de 2012 na Eslovénia, na Croácia e na Áustria

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2013, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2013 da União Europeia para o exercício de 2013, Secção III — Comissão (11697/2013 — C7-0248/2013 — 2013/2086(BUD))

(2016/C 093/42)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 106.º-A do Tratado Euratom,

([1]) JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.
([2]) JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.